Lei nº 1439.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 26/10/59

PROJETO DE LEI Nº 142/59

ASSUNTO: Reorganiza os serviços administrativos da Prefetura Municipal

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 01439 DE __/__/59

DIOM Nº 9/11/59 DE __/__/__

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014391959
Projeto: 01421959
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ORGAN ADM PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1439, DE 10 DE novembro DE 1

Reorganiza os serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Fortaleza e os diversos órgãos que êles constituem serão distri-/ buídos e terão as suas denominações na conformidade da presente lei/ e do Regimento Interno a ser baixado, no qual serão definidas e discriminadas as respectivas atribuições.

Art. 2º - Ao Prefeito Municipal estarão diretamente subordinados, além de outros que o sejam por lei especial:

1 - Gabinete

2 - Departamento de Pessoal e Organização

3 - Procuradoria Geral

4 - Sub-Prefeituras

5 - Departamento de Transportes Coletivos

6 - Departamento de Limpeza Pública

7 - Departamento de Estatística

8 - Serviço de Iluminação Pública

9 - Serviço de Estradas de Rodagem

10 - Serviço Telefônico

§ Único - Ficam sob a supervisão imediata do Chefe do Gabinete os serviços de Portaria, de Protocolo Geral, do Diário Oficial do Município e do Arquivo Geral.

Art. 3º - Ficam criados, subordinados diretamente ao Prefeito, um cargo de Oficial de Gabinete e três (3) de Assistentes, o primeiro com os vencimentos do padrão "X" e os demais com os do padrão "Z", todos de provimento em comissão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda é desdobrada/ em Secretaria Municipal de Finanças (S.M.F.)e Secretaria Municipal do Patrimônio (S.M.P.).

§ Único - A S.M.F. compreende:

1 - Gabinete do Secretário

a) Expediente

2 - Diretoria Geral, com as seguintes seções:

a) Lançamento

b) Receita

c) Despêsa

d) Fiscalização

3 - Contadoria, com as seguintes divisões:

a) - Registro da Despêsa

b) - Contrôle de Arrecadação

c) - Contrôle da Despêsa

d) - Contrôle de Adiantamento

e) - Contrôle da Contabilidade

4 - Tesouraria, dividida em:

a) - Recebedoria

b) - Pagadoria.

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Patrimônio (S.M.P.)/ superintenderá os serviços relacionados com os bens móveis e imóveis do Município, assim como os do Almoxarifado e os das Oficinas e Garages, e terá a seguinte organização:

1) - Gabinete do Secretário

2) - Secção de Expediente

3) - Secção de Bens Móveis

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

4 - Secção de Bens Imóveis

5 - Secção de Documentação

6 - Almoxarifado

7 - Oficinas

§ 1º - Ficam criados na S.M.P. três (3) cargos de Procurador, que constituirão o órgão de Assistência Jurídica da Secretaria, os quais serão nomeados pelo Prefeito, em caráter efetivo, recaindo a nomeação em bacharel ou doutor em Direito.

§ 2º - Os Procuradores da S.M.P. terão os vencimentos e direitos e vantagens atribuídos ao Procurador do Tribunal de Contas.

Art. 6º - A Secretaria de Obras Públicas fica desdobrada em / Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Obras (S.M.O.) compreenderá:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Secção de Expediente

3 - Secção de Obras Públicas

4 - Secção de Construções Particulares

5 - Secção de Topografia e Projetos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo (S.M.U.) compreenderá:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Secção de Expediente

3 - Secção de Planejamento Urbanístico

4 - Secção de Planta Cadastral

5 - Secção de Arborização e Jardins

6 - Secção de Turismo

Art. 7º - Anexa à Secretaria Municipal de Urbanismo funcionará a Comissão do Plano da Cidade, que exercerá as suas funções em caráter permanente, mesmo após a conclusão do mesmo Plano, competindo-lhe a execução e atualização sôbre tudo o que a êle se re-

sempre obediente às regras e princípios da ciência do Urbanismo.

§ 1º - A Comissão constituir-se-á de dez (10) membros, além o Prefeito, que é seu Presidente. Na ausência deste, automàticamente, assumirá a Presidência o Vice-Prefeito.

§ 2º - Serão 1º e 2º Vice-Presidentes, respectivamente, o Secretário Municipal de Urbanismo e o Secretário Municipal de Obras.

§ 3º - A nomeação dos membros da Comissão, de exclusiva atribuição do Prefeito, recairá em representantes de:

1 - Clube de Engenharia do Ceará

2 - Departamento de Saneamento e Obras Públicas do Estado

3 - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

4 - Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

5 - Associação Cearense de Imprensa

6 - Instituto do Ceará

7 - Clube do Advogado

8 - União das Classes Produtoras

9 - Legislativo Municipal.

§ 4º - São membros natos, exercendo o mandato independente de nomeação, os Secretários Municipais de Urbanismo e de Obras.

§ 5º - Será Secretário da Comissão funcionário que o Prefeito designar.

§ 6º - Os membros da Comissão terão, gratuitamente, o mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos por igual tempo, uma ou duas vezes, e a ÊLes, exceto os membros natos, será atribuído, a título de indenização de transporte, o jeton de Cr$50,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem, no mínimo de duas por mês, não podendo, cada membro, perceber mais de Cr$ // $2,000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a mais de quatro (4) sessões num trimestre, sem justificação das ausências.

§ 7º - A Comissão dará parecer sôbre a escôlha do técnico urbanista a ser contratado para preparar o ante-projeto / do Plano da Cidade, e com êle colaborará ativamente, aceitando ou não as suas opiniões ou concepções. Também opinará sôbre a escôlha de outros técnicos, quando necessário.

§ 8º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos e terão efeito obrigatório quando se tratar de assuntos inerentes ao Plano da Cidade, sua interpretação e execução.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos / fica transformada em Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento (S.M.F.P.A.), que compreenderá:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Secção de Expediente

3 - Secção de Fomento à Produção

4 - Secção de Abastecimento

5 - Matadouros, Mercados e Feiras-Livres.

§ Único - A Secção de Abastecimento controlará e fiscalizará a distribuição nos Mercados e Feiras-Livres.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (S.M.E.C.) compreenderá:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Secção de Expediente

3 - Secção de Educação

4 - Secção de Cultura

Art. 10º - Constituir-se-á a Secretaria Municipal de // Saúde de:

1 - Gabinete do Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

3 - Secção de Hospitais

4 - Secção de Higiene

5 - Laboratório Bromatológico.

Art. 11º - Em virtude da reorganização decorrente desta lei, o atual Secretário de Serviços Urbanos denominar-se-á Secretário Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento, ficam criados os de Secretário Municipal de Urbanismo e Secretário Municipal do Patrimônio, com a remuneração, direitos e vantagens iguais aos dos demais Secretários já existentes.

Art. 12º - Na organização das Secretarias ora criadas, serão lotados servidores excedentes de outras Secretarias, sem prejuízo de suas situações anteriores, mas continuando a perceber os seus vencimentos ou salários, durante o exercício em curso, pelas consignações referentes aos cargos ou funções em que se encontram, constando nos respectivos títulos as necessárias apostilas.

Art. 13º - Fica extinto o Consêlho Municipal de Turismo, criado pela lei nº 1.249, de 6 de dezembro de 1957, passando as suas funções à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 14º - Dentro do prazo de sessenta (60) dias após a publicação desta lei e obedecidas as suas determinações, o Chefe do Poder Executivo decretará o Regimento Interno a que se refere o art. 1º.

Art. 15º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE novembro DE 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Juvenal de Andrade Cordeiro

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Raimundo Moura Vieira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

A. de Castro Filho

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Ezequiel Lobo de Queiroz

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

Maria de Brito Teixeira

SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 21/59.

Fortaleza, 23 de outubro de 1959.

Senhores Vereadores:

Os serviços administrativos desta Prefeitura Municipal foram estruturados pela Lei nº 26, de 30 de junho de 1948, e, de acordo com a Lei nº 675, de 24 de junho de 1953, os diversos órgãos e departamentos receberam suas denominações e foram devidamente distribuídos.

Na conformidade dessa última lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixou o competente Regimento Interno, consubstanciado no Decreto nº 1384, de 30 de janeiro de 1954, ainda em parte vigorante.

De lá para cá, a estrutura daquêles serviços e órgãos tem sofrido várias alterações, ao mesmo tempo que aumentou consideravelmente o volume dos trabalhos burocráticos e técnicos da Prefeitura, dando margem a que a organização contida no citado Regimento Interno não mais possa corresponder aos reclamos da administração municipal.

Procedendo-se, agora, o meticuloso estudo do assunto, a conclusão a que se chega é que se torna imprescindível nova sistematização dos mencionados serviços, a fim de ajustá-los a uma execução mais racional, mais prática e mais proveitosa.

Em face disso, tenho a honra de submeter à ilustre Corporação o projeto com que

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

visa a tal ajustamento. Referido projeto contem aquelas disposições de natureza mais substantivas que, segundo a melhor técnica legislativa, devem compôr a nova lei de estruturação, enviando-se para o futuro Regimento Interno aquelas outras, mais adjetivas ou complementares, que definam, nas minúcias, a regularização dos atos, atribuições, providencias e normas concernentes à boa ordem, movimentação e eficiência dos serviços da Prefeitura.

Nessa desejada sistematização teve-se em vista, essencialmente, o melhor aproveitamento do pessoal existente, sem excesso nos vários setores do funcionalismo municipal, sem maior ônus para os cofres da Edilidade, decorrentes de novas despesas, mesmo por consideradas as precárias condições financeiras do Município.

Nos termos do art. 13 do mesmo projeto e na medida do possível, serão os novos quadros funcionais dos departamentos administrativos, a serem criados, preenchidos por servidores excedentes em grande número e que já tenham assegurados os seus direitos de estabilidade, o que vale dizer que a restruturação, em linhas gerais, será feita sem ônus para a Fazenda Municipal.

A criação de duas novas Secretarias poderá parecer, à primeira vista, fonte de despesas adiáveis ou mesmo desnecessárias. Trata-se, porém, de uma providência, que, como poderá decorrer de um rápido raciocínio, a atual situação do município de Fortaleza está a impor, sem maior perda de tempo.

Não apenas sob o critério corrente o sensato de dividir mais os encargos para obter melhor rendimento, mas, sobretudo, visto sob o ângulo da imediata conveniência da administração pública, a iniciativa assegura com-

ESTADO DO CEARA'
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Nº ARQUIVO

pensação absoluta, ao alcance de quem quer que a examine mais detidamente.

Sente-se que a atual Secretaria de Fazenda, em consequencia, mesmo, da acumulação de encargos que lhe pesam, não corresponde mais, pelo desenvolvimento dos negócios e o rítmo que êstes vêm alcançando, a que dela se deve exigir.

A parte economico-financeira do município de Fortaleza já reclama, por si só, todos os esforços de um órgão especializado, sob pena de profundo desequilíbrio na vida municipal. Daí a conveniencia de seu desdobramento, como se vê do projeto, em Secretaria Municipal de Finanças, a quem fiscaria afeta tudo o que diz respeito a economia e finanças; e em Secretaria Municipal de Patrimônio, a quem cabe o encargo da arrecadação, levantamento cadastral, defesa e supervisão geral de todos os bens móveis e imóveis do Município, inclusive almoxarifado, oficinas e garages.

Já não é mais possível a continuação dêsse estado de abandono criminoso em que têm vivido até hoje os bens patrimoniais do Município, em grande parte ou na sua quase totalidade usurpados por terceiros, exigindo, portanto, ação pronta e imediata no sentido de voltá-los à sua legítima situação.

Êsse encargo, pela sua extensão, não pode deixar de exigir os serviços de um órgão convenientemente aparelhado, como será a Secretaria Municipal de Patrimônio, que, além da sua constituição burocrática, exige a assistencia real e efetiva de técnicos jurídicos que promovam e executem as múltiplas e variadas tarefas que irão sobrecarregar a mesma Secretaria.

A despesa da criação e manutenção dêsse

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N.º ARQUIVO

novo órgão, que não é de maior vulto, terá, como facilmente se evidencia, franco e vantajoso ressarcimento, assegurando, por outro lado ao Município, a reorganização de seu não pequeno mas abandonado patrimônio.

A bipartição da atual Secretaria de Obras Públicas em Secretaria de Obras e Secretaria de Urbanismo virá permitir maior ênfase na importantíssima matéria relacionada com o Plano de Remodelação e Expansão da Cidade e com o levantamento de sua Carta Cadastral, ambos lastimàvelmente esquecidos, mas indispensáveis ao embelezamento, remodelação e disciplinação urbanística da Capital, ora em crescimento vertiginoso, porém feito às tontas, sem os salvadores corretivos de um plano orientador. As duas Secretarias, na sistemática de projeto, terão as suas funções perfeitamente harmonizadas, para garantir a excelência do objetivo que ditou a sua separação.

A transformação da Secretaria de Serviços Urbanos em Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento, é um ajustamento necessário à finalidade dêsse órgão de serviço.

Longe de permanecer indiferente ou em disposição timidamente retraída, deve o Município acorrer aos chamados dessa complexidade, unindo, com certa ousadia, os seus esforços aos do Estado e aos da União, na procura das verdadeiras soluções que o multiforme problema tão angustiosamente nos solicita.

Dispensando-me de outras considerações em tôrno do projeto, atento, por um lado, a evidência da sua articulação e, por outro, a clarividência do espírito

ESTADO DO CEARA'
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Nº 1 ARQUIVO 1

dos Senhores Vereadores, aproveito a oportunidade para reiterar a Vv.Exeias. os protestos de melhor apreço.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARA'
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Redação Final
Em 7 / 11 / 1959.
(PRESIDENTE)

N.º 1114

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão
Em 7 / 11 / 1959
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 7 / 11 / 1959.
(PRESIDENTE)

Dispensado de interstício
Em 7 / 11 / 1959
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 142/59

Reorganiza os serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Fortaleza e os diversos órgãos que êles constituem serão distribuídos e terão as suas denominações na conformidade da presente lei e do Regimento Interno a ser baixado, no qual serão definidas e discriminadas as respectivas atribuições.

Art. 2º - Ao Prefeito Municipal estarão diretamente subordinados, além de outros que o sejam por lei especial:

1 - Gabinete
2 - Departamento de Pessoal e Organização
3 - Procuradoria Geral
4 - Sub-Prefeituras
5 - Departamento de Transportes Coletivos
6 - Departamento de Limpeza Pública
7 - Departamento de Estatística
8 - Serviço de Iluminação Pública
9 - Serviço de Estradas de Rodagem
10 - Serviço Telefônico.

Parágrafo único - Ficam sob a supervisão imediata do Chefe de Gabinete os serviços da Portaria, de Protocolo Geral, do Diário Oficial do Município e do Arquivo Geral.

Art. 3º - Ficam criados, subordinados diretamente ao Prefeito, os cargos de Oficial de Gabinete e três (3) de Assis

N. CAMARA ARQUIVO

tentes, o primeiro com os vencimentos do Padrão "X" e os demais com os do Padrão "Z", todos de provimento em comissão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda é desdobrada em: Secretaria Municipal das Finanças (S.M.F.) e Secretaria Municipal do Patrimônio (S.M.P.).

Parágrafo único - A S.M.F. compreende:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Diretoria Geral, com as seguintes seções:

a) Expediente
b) Receita
c) Despesa
d) Fiscalização
e) Lançamento

3 - Contadoria, com as seguintes divisões:

a) Registro da Despesa
b) Contrôle de Arrecadação
c) Contrôle da Despesa
d) Contrôle de Adiantamentos
e) Contrôle da Contabilidade

4 - Tesouraria, dividida em:

a) Recebedoria
b) Pagadoria.

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Patrimonio (S.M.P.) superintenderá os serviços relacionados com os bens móveis e imóveis do Município, assim como os do Almoxarifado e os das Oficinas e Garagens, e terá a seguinte organização:

1 - Gabinete do Secretário
2 - Seção de Expediente
3 - Seção de Bens Móveis
4 - Seção de Bens Imóveis

ESTADO DO CEARA'
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N.º 1154

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

5 - Seção de Documentação

6 - Almoxarifado

7 - Oficinas.

§ 1º - Ficam criados na S.M.P. três (3) cargos de Procuradores que constituirão o órgão de Assistência Jurídica da Secretaria, os quais serão nomeados pelo Prefeito, em caráter efetivo, recaindo a nomeação em bacharel ou doutor em direito, com mais de dez (10) anos de prática de advocacia, independente de limite de idade.

§ 2º - Os Procuradores da S.M.P. terão os vencimentos e direitos e vantagens atribuídos ao Procurador do Tribunal de Contas.

Art. 6º - A Secretaria de Obras Públicas fica desdobrada em Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Obras (S.M.O.) compreenderá:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Seção de Expediente

3 - Seção de Obras Públicas

4 - Seção de Construções Particulares

5 - Seção de Topografia e Projetos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo (S.M.U.) compreenderá:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Seção de Expediente

3 - Seção de Planejamento Urbanístico

4 - Seção da Planta Cadastral

5 - Seção de Arborização e Jardins

6 - Seção de Turismo.

ESTADO DO CEARA'
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N.º 162

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 7º - Anexo à Secretaria Municipal de Urbanismo funcionará a Comissão do Plano da Cidade, que exercerá as suas funções em caráter permanente, mesmo após a conclusão do mesmo Plano, acompanhando-lhe a execução e decidindo sôbre tudo o que a êle se relacionar, sempre obediente às regras e princípios da ciência de Urbanismo.

§ 1º - A Comissão constituir-se-á de dez (10) membros, afora o Prefeito, que é o seu Presidente. Na ausência dêste, automàticamente, assumirá a Presidência o Vice-Prefeito.

§ 2º - Serão 1º e 2º Vice-Presidentes, respectivamente, o Secretário Municipal de Urbanismo e o Secretário Municipal de Obras.

§ 3º - A nomeação dos membros da Comissão, da exclusiva atribuição do Prefeito, recairá num representante de:

1 - Clube de Engenharia do Ceará

2 - Departamento de Saneamento e Obras Públicas do Estado

3 - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

4 - Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

5 - Associação Cearense de Imprensa

6 - Instituto do Ceará

7 - Clube de Advogado

8 - União das Classes Produtoras

9 - Legislativo Municipal.

§ 4º - São membros natos, exercendo o mandato independente de nomeação, os Secretários Municipais de Urbanismo e de Obras.

ARQUIVO

§ 5º - Será Secretário da Comissão funcionário que o Prefeito designar.

§ 6º - Os membros da Comissão terão, indemissivelmente, o mandato de três (3) anos, podendo ser recondúzidos por igual tempo, uma ou duas vêzes; e a êles, exceto os membros natos, será atribuído, a título de indenização de transporte, o jeton de Cr.$500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecer, no mínimo de duas por mês. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a mais de quatro(4) sessões num trimestre, sem justificação das ausências.

§ 7º - A Comissão dará parecer sôbre a escolha do técnico urbanista a ser contratado para preparar o ante-projeto do Plano da Cidade, e com êle colaborará assiduamente, aceitando ou não as suas opiniões ou concepções. Tambem opinará sôbre a escolha de outros técnicos, quando necessário.

§ 8º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos e terão efeito obrigatório quando se tratar de assuntos inerentes ao Plano da Cidade, sua interpretação e execução.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fica transformada em Secretaria Municipal de Fomento,Produção e Abastecimento (S.M.F.P.A.), que compreenderá:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Seção de Expediente

3 - Seção de Fomento a Produção

4 - Seção de Abastecimento

5 - Matadouros,Mercados e Feiras-Livres.

Parágrafo único - A Seção de Abastecimento controlará e fiscalizará a distribuição nos Mercados e Feiras-Livres.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultu-

N.º ARQUIVO

ra (S.M.E.C.) compreenderá:

1 - Gabinete do Secretário
2 - Seção de Expediente
3 - Seção de Educação
4 - Seção de Cultura.

Art. 10 - Constituir-se-á a Secretaria Municipal de Saúde de:

1 - Gabinete do Secretário
2 - Seção de Expediente
3 - Seção de Hospitais
4 - Seção de Higiene
5 - Laboratório Bromatológico.

Art. 11 - Em virtude da reorganização decorrente desta lei, o atual cargo de Secretário de Serviços Urbanos denominar-se-á Secretário Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento; e ficam criados os de Secretário Municipal de Urbanismo e Secretário Municipal de Patrimônio, com a remuneração, direitos e vantagens iguais aos dos Secretários já existentes.

Art. 12 - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, com a instalação dos serviços por ela criados e a serem instalados no próximo exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento em vigor, o crédito especial de Cr.$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), devendo figurar nas leis orçamentárias seguintes as / correspondentes dotações.

Art. 13 - Na organização das Secretarias ora criadas, serão lotados servidores excedentes de outras Secretarias, / sem prejuizo de suas situações anteriores, mas continuando a perceber os seus vencimentos ou salários, durante o exercí-

cio em curso, pelas consignações referentes aos cargos ou funções em que se encontram, constando nos respectivos títulos as necessárias apostilas.

Art. 14 - Fica extinto o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 1.249, de 6 de dezembro de 1957, passando as suas funções à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 15 - No exercício financeiro em curso, os Secretários titulares das Secretarias ora criadas, bem como os membros da Comissão do Plano da Cidade, exercerão as suas funções independentemente de remuneração, constituindo, no entanto, o exercício da função serviço relevante prestado à Cidade de Fortaleza.

Art. 16 - Dentro do prazo de sessenta (60) dias após a publicação desta lei e obedecidas as suas determinações, o Chefe do Poder Executivo decretará o Regimento Interno a que se refere o art. 1º.

Art. 17 - A presente lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Requerimento nº 360/59.

Os vereadores abaixo assinados no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm, mui respeitosamente, solicitar a V.Excia. se digne de mandar inscrevê-los, pela órdem, a fim de falarem em primeira e segunda discussão, sôbre a Mensagem nº 21/59, Pareceres, e votos em separados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1959.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispensado de imprensar e intitular
Em 6-11-59

Respeitável Comissão:

Já tivemos oportunidade de nos pronunciar, por escrito, a respeito da matéria em exame. O nosso voto, embora expresso da maneira modesta, retratou honestamente o que de fato significa a Mensagem n.21 e quais as finalidades // que a animam. Ratificamos, neste ensejo, os nossos pontos / de vista esboçados anteriormente, bem como o apêlo formulado pela Comissão de Legislação, Educação e Cultura ao plenário desta Augusta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Novembro de 1959.

Mozart Gomes de Lima

Vereador

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

DOUTA COMISSÃO :

I-Devo manifestar,antes de qualquer consideração em tôrno da / matéria ora em estudos,a bôa vontade de acertar demonstrada pelo Exmo.Sr.Prefeito Municipal de Fortaleza,à frente dos destinos desta Comuna.Realmente,// desde que assumiu a responsabilidade de dirigir as redeas da administração do municipio,a ação do Chefe do Executivo se volta com todas as forças para um// sentido dinamico dos diversos setores administrativos da Prefeitura,apesar // das extremas e proclamadas dificuldades financeiras por que atravessa a Muni-/ cipalidade.Dito isto,sem qualquer intenção de ser agradavel,mas simplesmente/ por um dever de consciencia e de justiça,passo a apreciar alguns aspectos da/ Mensagem n.21,da qual solicitei vistas,usando de faculdades regimentais,na // ultima sessão deste orgão técnico da nossa Casa Legislativa.

II-A referida Mensagem,como achou por bem salientar o seu propositor,tem o objetivo de imprimir uma nova sistematização dos diversos servi-/ ços subordinados à Prefeitura,"a fim de ajustá-los a uma execução mais racional,mais pratica e mais objetiva".Somos,em principio,por uma execução de serviços dentro desses requisitos,mesmo por que sentimos que o Poder Publico Municipal muito pouco tem retribuido à grande quota de sacrificios exigida do// povo,que,na atual conjuntura,está diante de sombrias perspectivas.Entendemos, todavia,que não é com o aumento de encargos financeiros que se pode dinamizar a vida do municipio.

III-Vejamos o que propõe a Mensagem do Prefeito Municipal:a)/// Desdobramento da Secretaria Municipal da Fazenda em SECRETARIA MUNICIPAL DE / FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMONIO;b)Criação de um(1) cargo de // Oficial de Gabinete e tres(3) outros de Assistentes de Gabinete.No regime de/ contenção de despesas,o Prefeito poderia muito bem,mediante simples portaria, designar funcionarios do quadro para prestar serviços indispensaveis à bôa // marcha do Gabinete;c)Criação de tres cargos de Procurador,com uma clausula //

ARQUIVO DE FORTALEZA

expressa da ilimitação de idade do candidato ou candidatos que os preencherem, por nomeação efetiva.Tal ressalva dá a entender que os lugares propostos na// referida mensagem teem endereço certo,podendo para os mesmos serem nomeados // bachareis que esperam por uma aposentadoria cômoda;d) Desdobramento da Secretaria de Obras Públicas em SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO;e)Constituição de uma Comissão do Plano da Cidade,constituida de dez(10) membros,percebendo cada um APENAS um jeton de C$ 500,00(Quinhentos // Cruzeiros) por sessão cada sessão a que comparecer,para fazer face às despezas com transportes...É bem dificil,diga-se de passagem,que um transporte de// qualquer parte da cidade para outra exiga a importancia acima mencionada. Ainda mais,no corpo da proposição,o Prefeito limita apenas o numero minimo de sessões mensais,dando margem a que tal comissão possa se reunir os trinta dias de cada mês,afora as reuniões extraordinarias que,naturalmente,serão convocadas// se aprovada fôr a Mensagem em exame;f)Transformação do cargo de Secretario dos Serviços Urbanos em SECRETARIO DE FOMENTO,PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.Isto,alem d outras exigencias constantes do texto da proposição.

IV-Mesmo reconhecendo o empenho do Chefe do Executivo em dar maior/ fôrça à realização de obras municipais,não seria possivel a um municipio como nosso suportar o peso de novas obrigações.Não é novidade que o funcionalismo / municipal está em luta com as mais serias dificuldades,especialmente,os mais / humildes que só têm direito ao trabalho.Por outro lado,as secretarias já existentes reclamam uma completa restauração dos seus serviços,inclusive a de Saud que se empenha em instalar um BANCO DE SANGUE na Assistencia Municipal e até / agora não concretizou a sua anunciada e plausivel providencia.

V-Diante dessa situação angustiosa e de miseria gritante,diariamente proclamada pelo proprio Prefeito Municipal,o municipio de Fortaleza seria maior vitima se o meu voto aprovasse uma mensagem que,peca sobretudo,pela inoportunidade.Daí,por que,valendo-me das prerrogativas legais que me assistem,/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

e em consonancia com as aspirações daqueles que me outorgaram o direito de/ os representar nesta Augusta Casa,VOTO PELA TOTAL DESAPROVAÇÃO da Mensagem/ 21/59,cujo parecer da Comissão de Finanças,antes mesmo do orgão se reunir,/ já estava oferecido pelo Vereador-Relator da matéria.Votando com tal orientação e persistindo nesta linha de conduta,mesmo com os modestos conhecimentos que conduzem a minha atuação nesta Camara,sinto,perfeitamente,que me coloco ao lado dos interesses públicos do Municipio,a cujos serviços sempre// estarei,sem quaisquer conveniencias ou condições.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Camara Municipal,em em 3 de Novembro de 1959.

MOZART GOMES DE LIMA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada em 7-11-59.

Emenda nº 6 /59, Ao parágrafo 1º do Art. 5º do Projeto de lei nº 142/59, que acompanha a Mensagem nº 21/59, do sr. Prefeito Municipal.

Suprima-se do § 1º do Art. 5º :

" com mais de dez (10) anos de prática de advocacia, independente de limite de idade".

JUSTIFICATIVA

A presente modificação visa facilitar ao Sr. Prefeito a escôlha de elementos jovens com conhecimento processual jurídico que o cargo exige.

Quanto ao limite de idade, somos de parecer que êste deve ser respeitado no que dispõe os Estatutos dos Funcionários Públicos, evitando-se, assim, que elementos de idade já avançada venham de preencher os referidos cargos constituindo-se assim uma séria ameaça aos cofres municipais com uma aposentadoria de remuneração elevada a qualquer tempo possivel de ser requerida.

Justifico, ainda, que se a escôlha do Prefeito recaísse em elementos de idade avançada nos parece que as atividades exigidas pelo cargo seriam por demais árduas para que os mesmos as satisfizessem a contento.

Creio que com a emenda que estou apresentando será aprovada por esta Casa, encontrando assim uma maneira prática, justa de conciliar o problema.

Maria Myrtes Lopes Campos.

400-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER ~~CONJUNTO~~ Nº 21/59

DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ~~LEGISLAÇÃO~~, EDUCAÇÃO E CULTURA.

A Comissão de Finanças e ~~Legislação, Educação~~ e Cultura, pôr seus membros abaixo assinados, examinando demoradamente a Mensagem Prefeitural de nº 21/59, e considerando:

a) que os Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal aumentaram consideravelmente no volume dos trabalhos burocráticos e téonicos ;

b) que se faz necessaria a criação das Secretarias solicitadas na Mensagem em tela, bem como, a dos cargos que a acompanham como uma complementação necessaria aos citados Orgãos;

c) que a Secretaria do Patrimônio é indiscutivelmente uma necessidade que tem em vista evitar as perdas irreparáveis de bens imóveis dessa Edilidade, como bem atestam as denúncias levadas a efeito, recentemente, pôr membros deste Legislativo;

d) que o aumento do Patrimônio da Prefeitura reclama maior vigilância de sua parte;

e) que essa vigilância, bem como os resguardos Juridico de seus bens, somente se poderá fazer atravez de um corpo tecnico especialisado, como o é o de Procuradores agora proposto;

f) que a descentralisação da Secretaria dos Serviços Urbanos se impõe como única medida capaz de dar o impulso desejado ao desenvolvimento de seus serviços;

g) que a organização e o planejamento da administração não poderá ser incrementada se o Prefeito não se cercar de assistentes capazes;

h) que a criação dos cargos de Secretários no corren-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

te ano não mais pesarão nos cofres municipais por ser expressa a dispensa do pagamento respectivo;

Somos pela aprovação integral da mensagem que apreciamos, por julgá-lo de alto interêsse ao desenvolvimento da administração municipal.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de outubro de 1959.

Presidente

Relator

PARECER nº .46. da Comissão de Legislação, Educação e Cultura, ao Projeto que acompanha a Mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, de nº 21/59.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA, por seus membros abaixo assinados, após o exame da Mensagem de nº 21/59, e considerando:

1 - o objetivo básico do Projeto, a exceção de alguns de seus artigos, flagrantemente inconstitucionais, merece a aprovação do Poder Legislativo, uma vez que procura sistematizar, de modo mais racional, os serviçoo administrativos da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

2 - A criação de dois novos cargos de Secretario, o de Patrimonio e o de Urbanismo, se bem fosse francamente dispensavel, uma vez que as atribuições que passam a ser conferidas aos mesmos, poderiam ser destinadas a departamentos ligados às Secretarias de Finanças e Obras Públicas, respetivamente, não atenta aos principios legais;

3 - O § 1º do Art. 5º, ao exigir condições especiais para o exercicio dos cargos de Procuradores, tem caracteristica de "teleguiado", atentando frontalmente ao que está estipulado no § 1º, art. 141, da Constituição Federal;

4 - O art. 15, ao declarar que os "secretarios titulares das Secretarias ora criadas, bem como os membros da Comissão do Plano da Cidade exercerão as suas funções independemente de remuneração" atenta ao principio de que todo trabalho requer remuneração;

5 - considerando mais a situação verdadeiramente dificil por que passam as finanças municipais, não podendo, assim se dar ao luxo de tais modificações administrativas,

ENTENDE que, por ser, em parte inconstitucional e na sua totalidade INOPORTUNO,

CONCLUI por aconselhar, ao Plenario da Camara Municipal de Fortaleza, a não aprovar a Mensagem em referencia.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal

Presidente

Relator

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado
Em 7-11-59.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/59.

Reorganiza os serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Fortaleza e os diversos órgãos que êles constituem serão distribuidos e terão as suas denominações na conformidade da presente lei e do Regimento Interno a ser baixado, no qual serão definidas e discriminadas as respectivas atribuições.

Art. 2º - Ao Prefeito Municipal estarão diretamente subordinados, além de outros que o sejam por lei especial:

1 - Gabinete
2 - Departamento de Pessoal e Organização
3 - Procuradoria Geral
4 - Sub-Prefeituras
5 - Departamento de Transportes Coletivos
6 - Departamento de Limpeza Pública
7 - Departamento de Estatística
8 - Serviço de Iluminação Pública
9 - Serviço de Estradas de Rodagem
10 - Serviço Telefônico

Parágrafo único - Ficam sob a supervisão imediata do Chefe de Gabinete os serviços de Portaria, do Protocolo Geral, do Diário Oficial do Município e do Arquivo Geral.

Art. 3º - Ficam criados, subordinados diretamente ao Prefeito, um cargo de Oficial de Gabinete e três (3) de Assistentes, o primeiro com os vencimentos do padrão "X" e os/ demais com os do padrão "Z", todos de provimento em comissão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda é desdobrada em Secretaria Municipal de Finanças (S.M.F.) e Secretaria Municipal de Patrimônio (S.M.P.).

Parágrafo Único - A S.M.F. compreende:

1 - Gabinete do Secretário

a) Expediente

2 - Diretoria Geral, com as seguintes secções:

a) Lançamento
b) Receita
c) Despesa
d) Fiscalização

3 - Contadoria, com as seguintes divisões:

a) - Registro de Despêsa
b) - Contrôle de Arrecadação
c) - Contrôle da Despêsa
d) - Contrôle de Adiantamento
e) - Contrôle da Contabilidade

4 - Tesouraria, dividida em :

a) - Recebedoria

b) - Pagadoria.

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Patrimônio (S.M.P.) superintenderá os serviços relacionados com os bens móveis e / imóveis do Município, assim como os do Almoxarifado e os das / Oficinas e Garages, e terá a seguinte organização:

1) - Gabinete do Secretário

2) - Secção de Expediente

3) - Secção de Bens Móveis

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

4- Secção de Bens Imóveis

5- Secção de Documentação

6- Almoxarifado

7- Oficinas-

§ 1º - Ficam criados na S.M.P. três (3) cargos de Procuradores, que constituirão o órgão de Assistência Jurídica à Secretaria, os quais serão nomeados pelo Prefeito, em caráter efetivo, recaindo a nomeação em bacharel ou doutor em direito.

§ 2º - Os Procuradores da S.M.P. terão os vencimentos e direitos e vantagens atribuidos ao Procurador do Tribunal de Contas.

Art. 6º - A Secretaria de Obras Públicas fica desdobrada em Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Obras (S.M.O.) compreenderá:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Secção de Expediente

3 - Secção de Obras Públicas

4 - Secção de Construção Particulares

5 - Secção de Topografia e Projetos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo (S.M.U.) compreenderá:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Secção de Expediente

3 - Secção de Planejamento Urbanístico

4 - Secção de Planta Cadastral

5 - Secção de Arborização e Jardins.

6 - Secção de Turismo

Art. 7º - Anexa á Secretaria Municipal de Urbanismo funcionará a Comissão do Plano da Cidade, que exercerá as suas funções em caráter permanente, mesmo após a conclusão do mesmo Plano, acompanhando-lhe a execução e decidindo sôbre tudo a que a êle se relacionar, sempre obediente às regras e princípios da ciência do Urbanismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

§ 1º - A Comissão constituir-se-á de dez (10) membros, afóra o Prefeito, que é seu Presidente. Na ausência dêste, automáticamente, assumirá a Presidência o Vice-Prefeito.

§ 2º - Serão 1º e 2º Vice-Presidentes, respectivamente, o Secretário Municipal de Urbanismo e o Secretário Municipal de Obras.

§ 3º - A nomeação dos membros da Comissão, da exclusiva atribuição do Prefeito, recairá em representantes de:

1 - Clube de Engenharia do Ceará

2 - Departamento de Saneamento e Obras Públicas do Estado

3 - Consêlho Regional de Engenharia e Arquitetura

4 - Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

5 - Associação Cearense de Imprensa

6 - Instituto do Ceará

7 - Clube do Advogado

8 - União das Classes Produtoras

9 - Legislativo Municipal.

§ 4º - São Membros natos, exercendo o mandato independente de nomeação, os Secretários Municipais de Urbanismo e de Obras.

§ 5º - Será Secretário da Comissão funcionário que o / Prefeito designar.

§ 6º - Os membros da Comissão terão, inadmissivelmente, o mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos por igual / tempo, uma ou duas vezes, e a êles, exceto os membros natos, será atribuido, a título de indenização do transporte, o jeton de /// Cr.$500,00(quinhentos cruzeiros)por sessão a que comparecerem, no mínimo de duas por mês, não podendo, cada membro, perceber mais/ de CR.$2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO I DE FORTALEZA

Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a mais de quatro (4) sessões num trimestre, sem justificação das ausências.

§ 7º - A Comissão dará parecer sôbre a escôlha do técnico urbanista a ser contratado para preparar o ante-projeto do / PLANO da Cidade, e com êle colaborará assiduamente, aceitando ou não as suas opiniões ou concepções. Também opinará sôbre a escôlha de outros técnicos, quando necessário.

§ 8º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos e terão efeito obrigatório quando se tratar de assuntos inerentes ao Plano da Cidade, sua interpretação e éxecução.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fica transformada em Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento (S.M.F.P.A.), que compreenderá:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Secção de Expediente

3 - Secção de Fomento á Produção

4 - Secção de Abastecimento

5 - Matadouros, Mercados e Feiras-Livres

Parágrafo único - A Secção de Abastecimento controlará e fiscalizará a distribuição nos Mercados e Feiras-Livres.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura(S M.E.C.) compreenderá:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Secção de Expediente

3 - Secção de Educação

4 - Secção de Cultura

Art. 10º - Constituir-se-á a Secretaria Municipal de // Saúde de:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Secção de Expediente.

3 - Secção de Hospitãis

4 - Secção de Higiene

5 - Laboratório Bromatológico

Art. 11 - Em virtude da reorganização decorrente desta lei, o atual Secretário de Serviços Urbanos denominar-se-á Secretário Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento; e ficam criados os de Secretário Municipal de Urbanismo e Secretário Municipal do / Patrimônio, com a remuneração, direitos e vantagens iguais aos dos / demais Secretários já existentes.

Art. 12 - Na orgganização das Secretarias ora criadas serão lotados servidores excedentes de outras Secretarias, sem prejuizo de suas situações anteriores, mas continuando a perceber os seus // vencimentos ou salários, durante o exercício em curso, pelas consignações referentes aos cargos ou funções em que se encontram, constando // nos respectivos títulos as necessárias apostilas.

Art. 13 - Fica extinto o Consêlho Municipal de Turismo, /// criado pela lei nº 1.249, de 6 de dezembro de 1957, passando as suas funções à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 14 - Dentro do prazo de sessenta (60) dias após a publicação desta lei e obedecidas as suas determinações, o Chefe do Poder Executivo decretará o Regimento Interno a que se refere o art.1º.

Art. 15 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de novembro de 1959.

Antonio Costa Filho — Presidente

Relator

Afonso Sales Ramos